

CONTRATO Nº 045/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS,
QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ -
PRODEPA E MARQUE X, COMO MELHOR
ABAIXO SE DECLARA.**

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG nº 2.863.019 SSP/PA, CPF nº 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1740, Apto. 1203 - São Brás, CEP: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 33.781, em 15.01.2019, no final assinado.

CONTRATADA: IGOR RUSEF ROSA EIRELI, título do estabelecimento ou nome de fantasia Marque X Working center inscrita no CNPJ nº 12.040.805/0001-48, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Travessa José Pio, nº 709 – bairro Umarizal, CEP 66.050-240, representada neste ato pelo **IGOR RUSEF ROSA EIRELI**, brasileiro, portador do RG nº 5656285 – SEGUP-PA e CPF nº 020.858.272-09, residente e domiciliado à Rua Oliveira Belo, nº 122, bairro Umarizal - CEP 66.050-380, Belém – PA, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2021/1347282, Dispensa de Licitação nº 017/2021 art. 29, inciso XV da Lei no 13.303/2016.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Processo Licitatório a contratação emergencial de Pessoa Jurídica para prestação de Serviço de Locação de Veículos **0 (zero) Km, com fornecimento de motoristas.** Veículos deverão ser dos Tipos: Passeio hatch e Caminhonete cabine dupla, em dias úteis e não úteis, para locação fixa, com quilometragem livre a serem disponibilizados no município de **Belém, sede da PRODEPA, visando primordialmente a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de telecomunicação e processamento de dados**, além do transporte de empregados, materiais, suprimentos e Equipamentos de pequeno porte entre as unidades da PRODEPA no Estado do Pará. Em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da ocorrência da emergência, não se admitindo sua prorrogação por se tratar de contrato emergencial.**

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do serviço objeto do presente contrato, o valor mensal fixo de **R\$ 63.309,81 (sessenta e três mil, trezentos e nove reais e oitenta e um centavos)**, assim como o valor mensal estimado variável de **R\$ 13.460,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta reais) perfazendo o valor mensal estimado de R\$ 76.769,81**



(setenta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos) de acordo com o quadro abaixo:

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unitário (em R\$) | Valor Mensal (em R\$) |
|------------------------------|--------------------------------|--------|-------------------------|-----------------------|
| 01 | Pick-up cabine dupla | 3 | 10.222,67 | 30.668,01 |
| 02 | Passeio Hatch | 2 | 3.474,55 | 6.649,10 |
| Total Mensal Fixo | | | | 37.617,11 |
| 03 | Motoristas | 5 | 5.138,54 | 25.692,70 |
| Total Mensal Fixo | | | | 25.692,70 |
| Item | Descrição | Quant. | Valor Unitário (em R\$) | Valor Mensal (em R\$) |
| 04 | Horas Extras 50% | 120 | 35,50 | 4.260,00 |
| 05 | Horas Extras 100% | 44 | 75,00 | 3.300,00 |
| 06 | Viagens / Diárias com pernoite | 20 | 200,00 | 4.000,00 |
| 07 | Viagens / Diárias sem pernoite | 20 | 95,00 | 1.900,00 |
| Total Mensal Variável | | | | 13.460,00 |
| VALOR MENSAL ESTIMADO | | | | 76.769,81 |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO | | | | 460.618,86 |

4.2 – Para fins desse contrato, ficam estipulados os valores abaixo:

| | |
|--------------------------------|--------|
| Horas Extras 50% | 35,50 |
| Horas Extras 100% | 75,00 |
| Viagens / Diárias com pernoite | 200,00 |
| Viagens / Diárias sem pernoite | 95,00 |

4.3 - O Valor Global Estimado do presente contrato é de R\$ 460.618,86 (Quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE vigente para o exercício, de acordo com a classificação abaixo:

| Funcional Programática (Função – Subfunção – Programa – Projeto / Atividade) | Elemento de Despesa | Fonte |
|---|----------------------|-------|
| 23.122.1297.8338 | 33.90.33 33.90.37 | 0261 |

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente até o 15º (décimo quinto) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal no protocolo da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja atestada.

6.1.1 – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

6.2 – A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

6.3 – Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá ainda apresentar, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;
- d) Guia da Previdência Social – GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de “retenção para a seguridade social”, cujo recolhimento junto ao INSS será efetuado pela **CONTRATANTE**;
- e) Relação de Empregados - RE atualizada, relativa a mão de obra utilizada na execução dos serviços.

6.4 – A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas “a” e “b” do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.5 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.6 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo

6.6.1 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.7 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Disponibilizar os veículos e os motoristas contratados nas condições e nos prazos estabelecidos neste termo.



- 7.2 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas NO Termo de Referência, em consonância com o Lei Federal 13.303/2016 e o RILC PRODEPA
- 7.3 - Comunicar ao representante da PRODEPA qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da PRODEPA.
- 7.5 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da PRODEPA, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.
- 7.6 - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a PRODEPA.
- 7.7 - Observar e respeitar toda a legislação relativa ao objeto deste termo de referência.
- 7.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PRODEPA;
- 7.9 - Assumir toda a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação do serviço contratado, assim como os encargos e possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais a eles relacionados, originariamente ou por vinculação preventiva, conexão ou contingência, ficando a PRODEPA isenta de quaisquer ônus decorrentes de inadimplemento.
- 7.10 – Arcar com todas as despesas referentes aos seus empregados, como diárias, horas extras, férias, folgas, vale-transporte, vale alimentação, substituições, etc.
- 7.11 – Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, tudo conforme as exigências legais.
- 7.12 – Realizar as suas expensas, na forma da legislação aplicável, os exames de saúde preventivos e apresentar o PCMSO, o PPRA e os ASO's no prazo estipulado.
- 7.13 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que tenha ocorrido nas dependências da PRODEPA.
- 7.14 – Efetuar o pagamento e recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do contrato.
- 7.14.1 - Comprovar, mensalmente, juntamente com a apresentação da nota fiscal, o **recolhimento das contribuições referentes à previdência social (INSS) e ao fundo de garantia (FGTS) dos motoristas colocados à disposição da PRODEPA** e, quando solicitado, o comprovante do pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas, como férias, décimo terceiro salário, horas extras e adicionais.
- 7.15 - Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem que haja interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
- 7.16 - Substituir todo e qualquer motorista, a exclusivo critério e mediante solicitação expressa da PRODEPA.
- 7.17 - Não retirar ou substituir qualquer motorista seu, quando em serviço, sem prévia comunicação formal à PRODEPA.
- 7.18 – Manter os veículos locados em ótimo estado de conservação, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios e com toda a documentação em dia.
- 7.19 – Efetuar as manutenções periódicas nos prazos determinados nos manuais dos veículos e as manutenções corretivas quando necessário.



- 7.20 – Providenciar o seguro dos veículos contra incêndio, roubo e acidentes, inclusive contra terceiros, caso estes ainda não estejam segurados por ocasião da contratação.
- 7.21 – Permitir a utilização de adesivos nas laterais dos veículos com o logotipo e nome da PRODEPA.
- 7.22 – Manter escritório na cidade de Belém, com telefone, fax, acesso a correio eletrônico e representante, para atendimento às demandas da PRODEPA.
- 7.23 – Responsabilizar-se pela disciplina dos motoristas colocados à disposição da PRODEPA, no que diz respeito a cortesia do relacionamento entre colegas e os empregados da PRODEPA.
- 7.24 – Exigir e fiscalizar a maneira de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, os níveis de velocidade exigidos nas vias, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, devendo tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização da situação.
- 7.25 – Responsabilizar-se pelo pagamento de despesas como alimentação e hospedagem dos seus motoristas quando em viagem, e as que não estão previstas neste termo, mas que forem necessárias durante as viagens dentro do estado do Pará.
- 7.25.1 – Os recursos para pagamento das despesas acima deverão estar disponibilizados aos motoristas 24 horas antes da realização da viagem.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.
- 8.2 - Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PRODEPA, não deverão sofrer interrupção.
- 8.3 - Assegurar à Contratada as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 8.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 8.5 – Comunicar a Contratada quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.
- 8.6 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.
- 9.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.
- 9.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

10.1 – A Contratada sujeitar-se às seguintes penalidades:

10.1.1 – Não efetuar o pagamento dos vencimentos dos seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço: **multa de 2,0 % (dois por cento)** sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência.

10.1.2 – Atrasar o pagamento de férias, 13º salário, vale transporte e vale refeição dos seus empregados: **multa de 2,0 % (dois por cento)** sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência.

10.1.3 - Não apresentar a cópia das apólices de seguro dos veículos disponibilizados para locação: Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da fatura do mês de ocorrência do evento.

10.1.4 - Não providenciar o serviço de guincho ou reboque em caso de avaria ou pane dos veículos locados: Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor de locação (mensal) do veículo avariado.

10.1.5 - O não atendimento dos prazos dos eventos relacionados no quadro abaixo ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

| Ordem | Evento | Penalidade |
|-------|--|---|
| 1 | Disponibilizar veículos para locação com mais de 1 (um) ano de uso, conforme o item 4.2. | Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do mês de ocorrência do evento, correspondente ao veículo entregue. |
| 2 | Não substituir veículo com defeitos recorrentes no prazo estipulado no Termo de Referência | Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega sobre o valor de locação do referido veículo. |

10.2 – Além das penalidades acima, a Contratada sujeitar-se-á ainda às penalidades estipuladas no RILC, no que couber e no Termo de Referência que é para integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

11.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

11.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

11.2.3 - O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

11.2.3.1 - A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

11.2.4 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização

11.2.5 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado.

11.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:



11.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

11.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

11.4.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

11.4.2 - A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

11.4.3 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

11.4.4 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **15 (quinze) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

11.6 - A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.

11.6.1 - A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

11.7 - Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERENCIA E PROPOSTA DA CONTRATADA

12.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Referência (Anexo I)**, qual deverá ser fielmente cumprido e, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 13.303/2016 e RILC/PRODEPA, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

14.1 - A **CONTRATANTE** aplicará o art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) quando houver eventuais partes de litígio entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da **CONTRATANTE**




CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: DO FORO


16.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém-PA, 07 de dezembro de 2021.




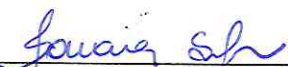
MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA



IGOR RUSEF ROSA EIRELI
Representante Legal da **MARQUE X**

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome **JOSE WIRT DE ARAUJO**
CPF/MF: **991.140.452-15**

2. 
Nome **IONARA SILVA**
CPF/MF: **66559012-15**

